



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



LEI N. 551/2017, DE 20 DE MARÇO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF DE NANTES, VINCULADOS À LEI MUNICIPAL Nº 438/2013, DE 15 DE ABRIL DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CELSO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nantes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a revisão geral anual dos Vencimentos Profissionais, vinculados à Lei Municipal nº 438/2013, de 15 de Abril de 2013 (Estratégia Saúde da Família - ESF), no percentual de 6,29% (seis inteiros e vinte e nove centésimos por cento), que corresponde a reposição do índice inflacional de acordo com o Índice Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE, registrado no exercício de 2016, sobre os vencimentos fixados no Anexo I da Lei Municipal nº 528/2016, de 19 de Fevereiro de 2016, dentro do limite de percentual estabelecido na Lei Municipal nº 534/2016, de 10 de agosto de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Parágrafo Único – A Tabela de Vencimentos dos Profissionais que atuam na Estratégia Saúde da Família de Nantes, Estado de São Paulo, obedecerá ao estabelecido nesta Lei, conforme consta do Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

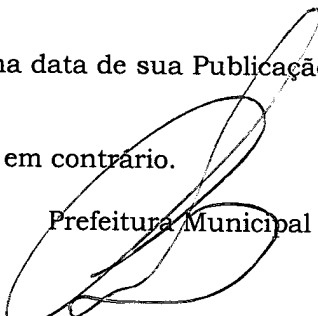
Art. 2º. – O percentual a que se refere o artigo 1º, da presente Lei, aplica-se a todos os Profissionais, ativos e inativos, vinculados a Lei Municipal nº 438/2013, de 15 de Abril de 2013 (Estratégia Saúde da Família - ESF).

Art. 3º. – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, vigendo seus efeitos a partir de 01 de Março de 2017.

Art. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nantes, em 20 de Março de 2017.



Celso de Souza
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.



Marcos dos Santos Silva
SECRETÁRIO



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



LEI N. 551/2017, DE 20 DE MARÇO DE 2017

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS - ESF (ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA)
VALORES EXPRESSOS EM R\$

	ADM.	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.201,65	1.261,73	1.324,81	1.391,07	1.460,61	1.533,64	1.610,32	1.690,84	1.775,39
II	1.375,79	1.444,57	1.516,81	1.592,65	1.672,28	1.755,89	1.843,69	1.935,87	2.032,67
III	1.592,04	1.671,65	1.755,23	1.842,98	1.935,14	2.031,89	2.133,48	2.240,17	2.352,17
IV	3.663,15	3.846,31	4.038,62	4.240,55	4.452,58	4.675,21	4.908,96	5.154,42	5.412,14
V	10.253,30	10.765,96	11.304,26	11.869,47	12.462,95	13.086,09	13.740,40	14.427,41	15.148,79